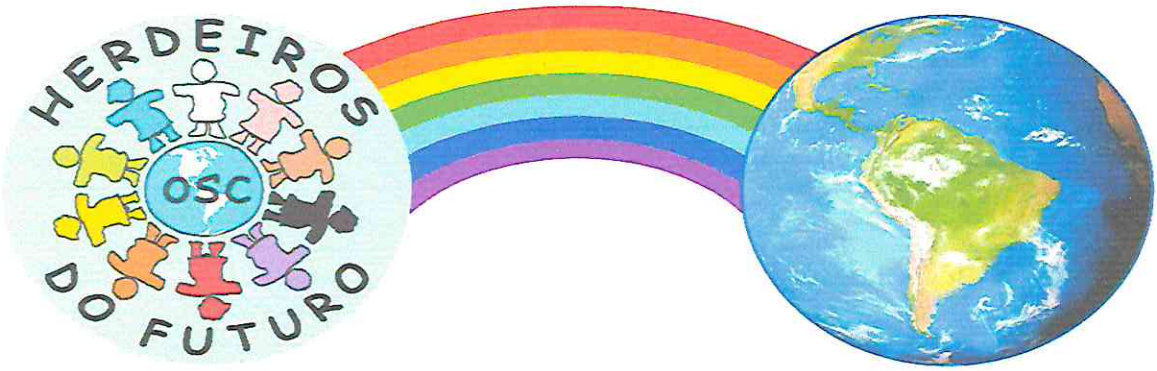


Declaração Escrituração Contábil

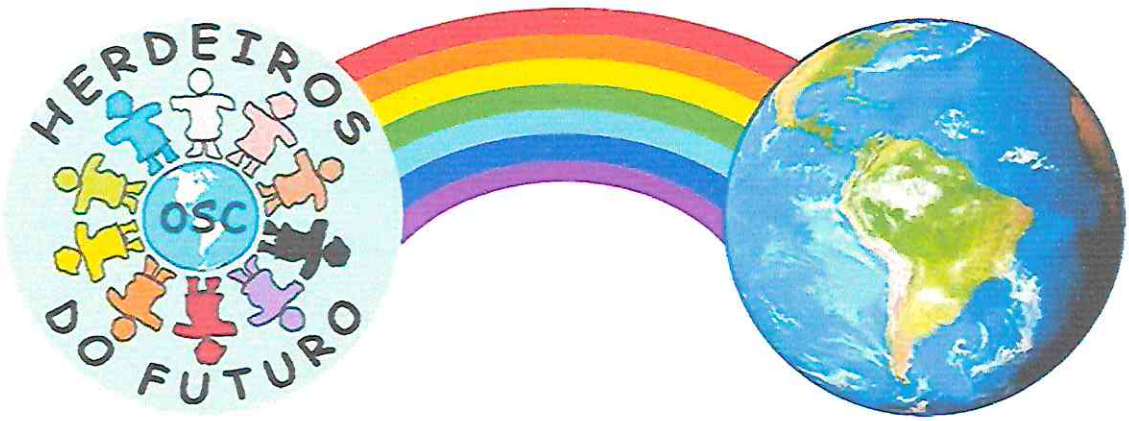
A **Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro** declara que apresenta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Curitibanos/SC, 02 de março de 2026

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Éder Ramos dos Santos
Presidente

Contador
Aron Zvi Platchek
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-006074/0-9
CPF: 055.125.069-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro**, estabelecida na rua Leônidas Bocaiúva de Moraes; 115; Bairro São Francisco em Curitibanos-SC, inscrita no CNPJ 06.345.463/0001-71, possui capacidade técnica para execussão de projetos e idoneidade com as parcerias consolidadas.

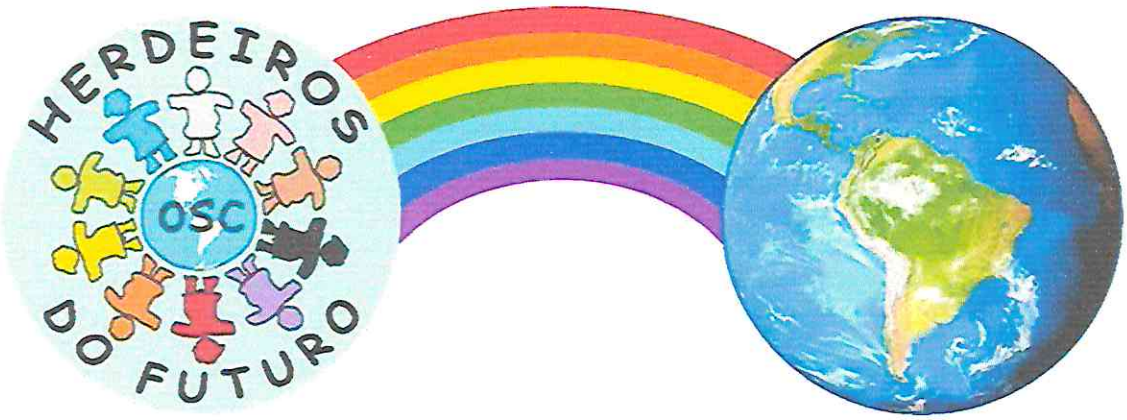
A referida organização se responsabiliza em cumprir com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados e atividades desenvolvidas, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitibanos/SC de 02 de março de 2026.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Éder Ramos dos Santos
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que *GIOVANA APARECIDA KRUKER*, residente à Rua: Quintino Bocaiúva; 450; Centro; Curitibanos –SC; CPF 701.963.389-72, trabalha e presta serviços para esta instituição na coordenação de projetos e gestão organizacional no período de 01/09/2001 a 12/12/2025, totalizando 24 anos. *GIOVANA APARECIDA KRUKER* cumpriu com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados e atividades desenvolvidas durante todos esses anos, nada tendo que a desabone.

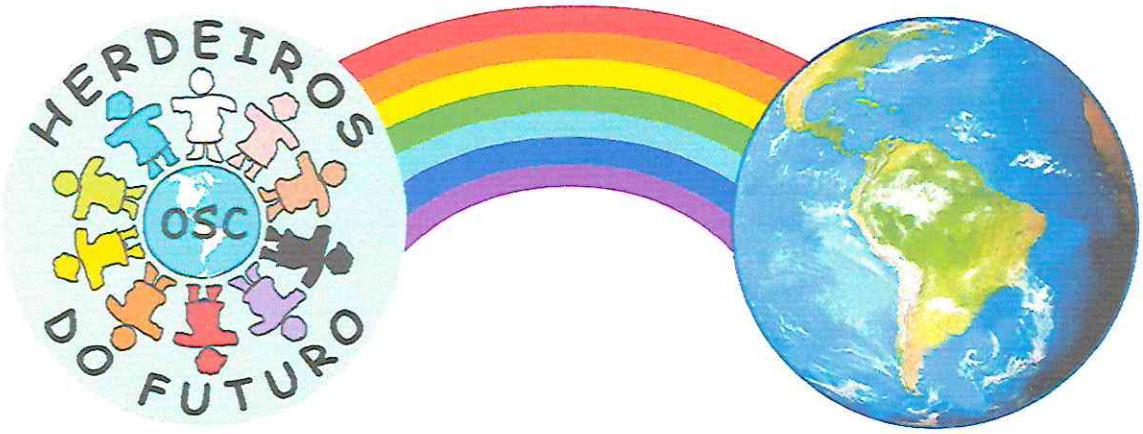
Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitibanos/SC 02 de março de 2026.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 08.345.463/0001-71

Éder Ramos dos Santos

Presidente



DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 002/2025, que a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme identificados abaixo:

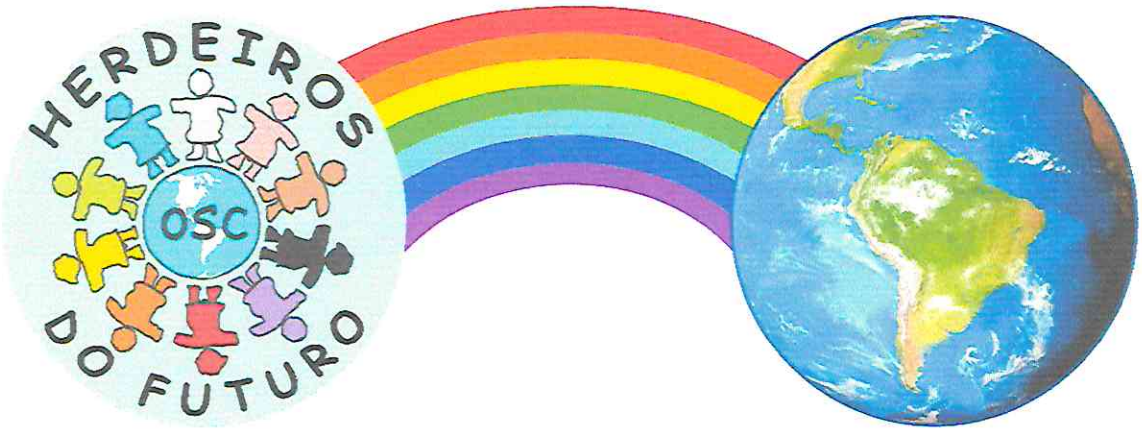
Identificação do bem ou serviço	**Valor Econômico**	**Outras informações relevantes**
Pagamento de Oficineiros	R$ 40.000,00	
Alimentação	R$ 30.000,00	
Manutenção da Entidade	R$ 10.000,00	
Materiais de Consumo e matéria prima para as oficinas	R$ 10.000,00	
Equipamentos	R$ 10.000,00	

Curitibanos/SC, 02 de março de 2026.

Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

.....

Eder Ramos dos Santos
Representante Legal da OSC
CPF: 026.250.269-01



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24, inciso XVI, que a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

¬ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

¬ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

¬ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

¬ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

¬ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

¬ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

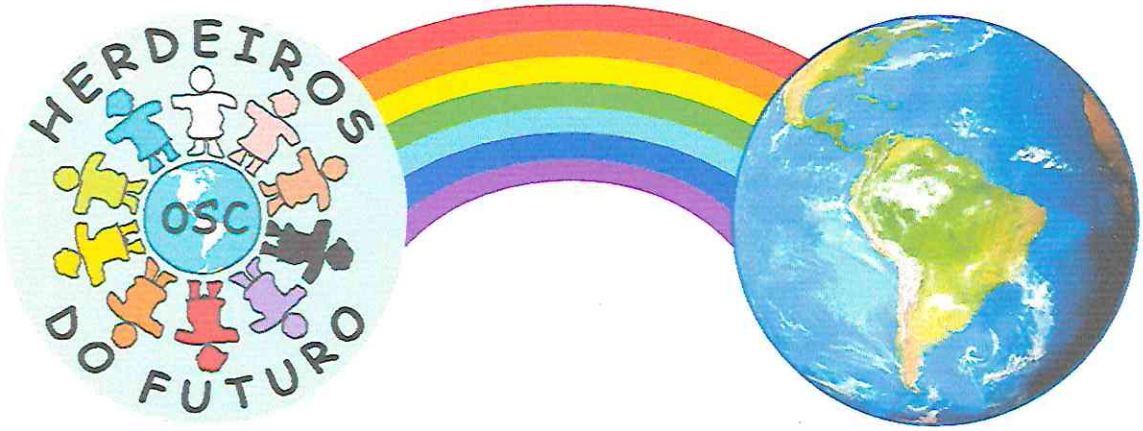
– Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Curitibanos/SC 02 de março de 2026.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

.....

Éder Ramos dos Santos
Representante Legal da OSC
CPF: 026.250.269-0



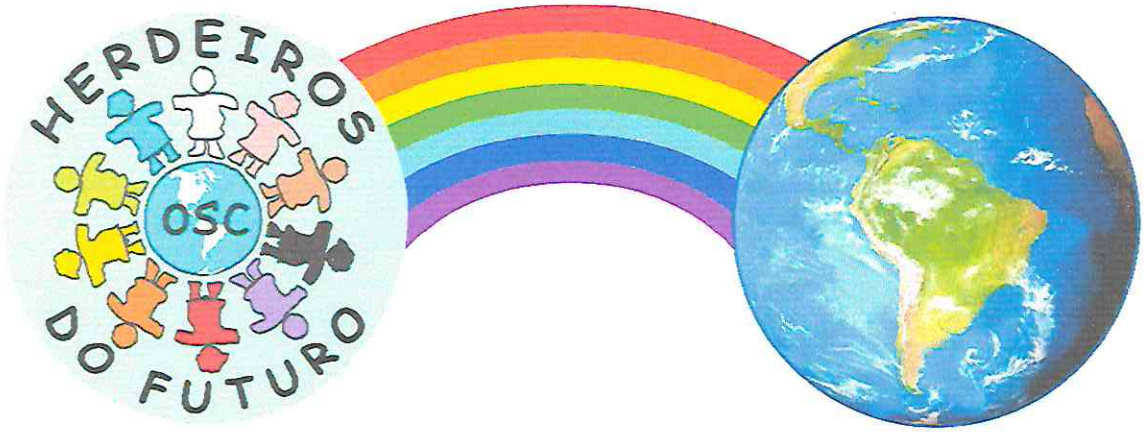
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24, inciso XV do Decreto Municipal 4870/2017, que a Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro não emprega menor, conforme disposto do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.;

Curitibanos/SC, 02 de março de 2026.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

Eder Ramos dos Santos
Representante Legal da OSC
CPF: 026.250.269-01



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 24, **caput**, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4870, de 2017, que a **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO**:

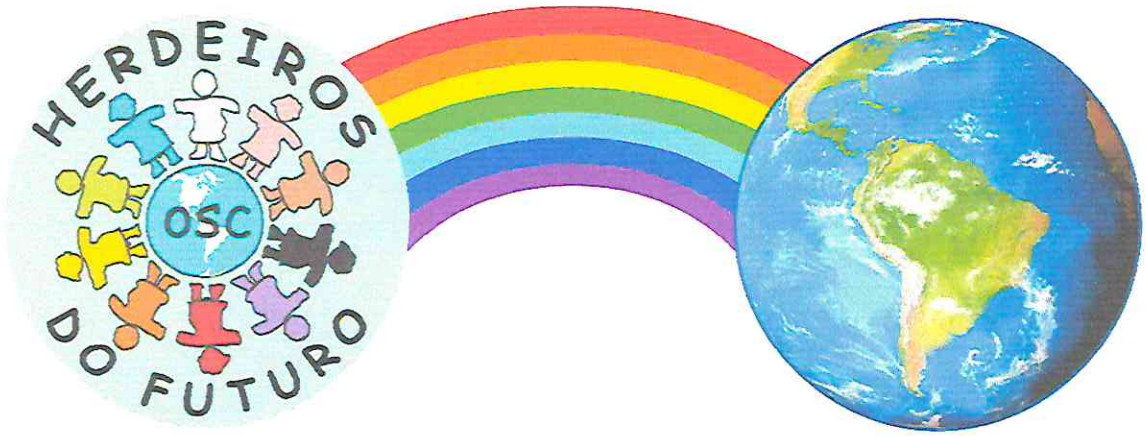
Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

. Curitibanos/SC, 02 de março de 2026.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

.....

Éder Ramos dos Santos
Representante Legal da OSC
CPF: 026.250.269-01



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

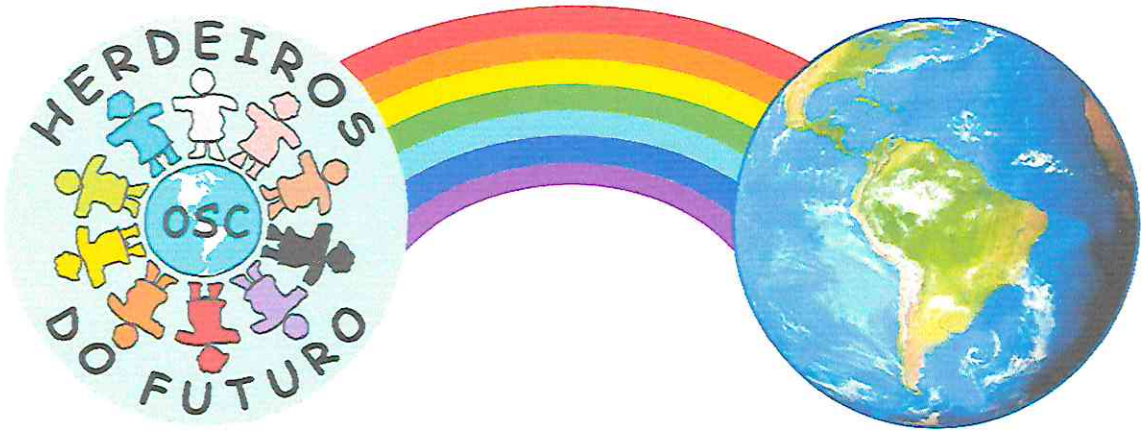
Declaro que a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Curitibanos/SC, 02 de março de 2026.

Associação de Voluntários
Herdeiros do Futuro
CNPJ 06.345.463/0001-71

.....

Éder Ramos dos Santos
Representante Legal da OSC
CPF: 026.250.269-01



DECLARAÇÃO DO ART. 39, INCISO III DA LEI 13.019/2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO nos termos dos Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome	*Cargo*	*CPF*	*RG*	*Endereço*
Éder Ramos dos Santos	Presidente	026.250.269-01	3.543.887 SSP/SC	Alfredo Lemser; 406; Bairro São José ederautoridade@hotmail.com
Gregory Kruker	Vice-Presidente	055.479.939-13	5.174.473 SSP/SC	Quintino Bocaiúva; 450; Centro grekruker@gmail.com
Giovana Aparecida Kruker	Tesoureira	701963389-72	2.182.179 SSP/SC	Quintino Bocaiúva; 450; Centro giovanakruker@yahoo.com.br
Leonardo dos Santos	Vice-Tesoureiro	122.873.729-03	7.574.312 SSP/SC	Napoleão Sbravatti; 543; Bairro São Luiz leonardo9dssantos@gmail.com
Eliana das Graças Almeida	Secretária	448.198.979-34	474.976 SSP/SC	Coronel Vidal Ramos; 576; Centro elianaristau@hotmail.com
Vanessa Aparecida Rodrigues	Vice-Secretária	035.263.689-02	3.595.373 SSP/SC	Alfredo Lemser; 406; Bairro São José profevanessarodrigues@gmail.com

Rosane Aparecida Alves Lisboa	Conselho Fiscal	040.285.659-79	3.896.853 SSP/SC	Alcides Gaboardi; S/N; Bairro São Luiz ongherdeirosdofuturo@hotmail.com
arina Alonso Cardoso	Conselho Fiscal	074.348.749-45	4.268.473 SSP/SC	Hélio Campos; 425; Bairro São Francisco ongherdeirosdofuturo@hotmail.com
Glenda mannuelle R. dos Santos	Conselho Fiscal	800.446.889-62	6.035.730 SSP/SC	Alfredo Lemser; 406; Bairro São José gemannuelle@gmail.com

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Curitibanos/SC, 02 de março de 2026.

Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro CNPJ 06.245.463/0001-71

.....

Eder Ramos dos Santos
Representante Legal da OSC
CPF: 026.250.269-01

CURITIBANOS - SANTA CATARINA
OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
Reg. Civil DOCUMENTOS

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da nova diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS HERDEIROS DO FUTURO**, realizada na sede desta entidade, na Rua Leônidas Bocaiuva de Moraes; 115; Bairro São Francisco, cidade de Curitibanos; CEP – 89.520-000, no dia 10 de julho de 2024, com a primeira convocação às 19h e segunda convocação às 19h30min, com o número legal de associados, com a finalidade de eleger à nova diretoria da entidade. Dando inicio aos trabalhos, foi convidada pelos presentes a srª Giovana A. Kruker para presidir a Assembleia Geral, que assumindo convidou srª. Eliana Almeida, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Em seguida, realizou-se a apresentação da Prestação de Contas-2023, que foi aprovada por todos, na sequência foram eleitos por aclamação os membros interessados em compor a nova diretoria. O processo de eleição ocorreu em conformidade com o Estatuto da Entidade no seu art.16°. Encerrado o processo de eleição, foi empossada a diretoria para o mandato de dois anos, conforme estabelece o Estatuto, com inicio em 10 de julho de 2024 e término em 10 de julho de 2026, ficando assim constituída: **PRESIDENTE: ÉDER RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, naturalidade: Piratuba SC, casado, policial militar, 46 anos, data de nascimento: 08/01/1978, CPF 026.250.269-01, RG 3.543.887, data de expedição 01/02/2023, SSP/SC, residente a Rua Alfredo Lemser N° 406, centro, Curitibanos- SC; ***VICE – PRESIDENTE***: **GREGORY KRUKER**, brasileiro, naturalidade: Curitibanos SC, solteiro, agrônomo, 28 anos, data de nascimento: 09/11/1994, CPF sob o n° 055.479.939-13 , RG n°5.174.473, SSP/SC, data da expedição 10/01/2014, residente a R. Quintino Bocaiúva N° 450, centro, Curitibanos - SC; ***1° TESOUREIRO: GIOVANA APARECIDA KRUKER,*** brasileira, naturalidade: Curitibanos SC, casada, professora, 56 anos, data de nascimento 15/04/1968, inscrita no CPF sob o n° 701.963.389-72, RG n° 2.182.169, SSP/SC, data de expedição, 28/08/2008, residente a R. Quintino Bocaiúva N° 450, centro, Curitibanos - SC; ***2° TESOUREIRO: LEONARDO DOS SANTOS***, brasileiro, naturalidade: Curitibanos - SC, solteiro, pedreiro, 21 anos, data de nascimento: 29/08/2002; CPF 122.873.729-03, RG n° 7.574.312, SSP/SC, data de expedição 21/10/2015, residente a Rua Napoleão Sbravatti, n° 543, bairro São Luiz, Curitibanos – SC; ***1° SECRETÁRIA: ELIANA DAS GRAÇAS ALMEIDA***, brasileira, naturalidade Curitibanos SC, divorciada, pedagoga, 57 anos, data de nascimento: 28/05/1953; CPF 448.198.979-34, RG n° 474.976 SSP/SC, data de expedição 31/07/2023, residente a R. Coronel Vidal Ramos, n°576, bairro centro, Curitibanos - SC; ***2° SECRETÁRIA:*** **VANESSA APARECIDA RODRIGUES**, brasileira, naturalidade Curitibanos SC, casada, professora, 43 anos, data de nascimento: 31/10/1980, CPF sob o n°035.263.689-02, RG 3595373, SSP/SC, data de expedição 18/09/17, residente a Rua Alfredo Lemser N° 406, bairro São José, Curitibanos - SC; **CONSELHO FISCAL:** ***ROSANE APARECIDA ALVES LISBOA*** brasileira, naturalidade Curitibanos SC, separada, servente de limpeza, 46 anos, data de nascimento: 15/06/1978; CPF sob o n° 040.285.659-79, RG – 3.896.853, SSP/SC, data de expedição 21/09/2011, residente na Rua: Alcides Gaboardi, S/N°; Bairro São Luiz, Curitibanos - SC; **CARINA ALONCO CARDOSO**, brasileira, naturalidade: Curitibanos – SC, casada, do lar, 36 anos, data de nascimento: 29/10/1987; CPF 074.348.749-45, RG 4.268.473, SSP/SC, com data de expedição 03/08/2007, residente na Rua Hélio Campos, n°425,

bairro São Francisco, Curitibanos – SC; **GLENDA EMANNUELLE RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, naturalidade Curitibanos SC, solteira, voluntária, 19 anos, data de nascimento: 18/03/2005, inscrita no CPF sob o nº 800.446.889-62, RG nº 6.035.730, SSP/SC, data de expedição 18/09/2017, residente a Rua Alfredo Lemser Nº 406, centro, Curitibanos.

A seguir foi empossada esta diretoria e nada mais havendo a tratar, o presidente da reunião a declarou encerrada e eu ***ELIANA DAS GRAÇAS ALMEIDA***, 1ª secretária, lavrei esta ata assinada por mim e todos os demais eleitos, sendo os demais membros que se fizeram presentes assinam uma lista de presença a qual fica arquivada juntamente com os documentos desta instituição para comprovação das pessoas presentes nesta assembleia.

Curitibanos-SC, 10 de julho de 2024.

PRESIDENTE
ÉDER RAMOS DOS SANTOS
CPF – 026.250.269-01

VICE – PRESIDENTE
GREGORY KRUKER
CPF - 055.479.939-13

1º TESOUREIRO
GIOVANA APARECIDA KRUKER
CPF – 701.963.389-72

2º TESOUREIRO
LEONARDO DOS SANTOS
122.873.729-03

1º SECRETÁRIA
ELIANA DAS GRAÇAS ALMEIDA
CPF – 448.198.979-34

2º SECRETÁRIA
VANESSA APARECIDA RODRIGUES
CPF - 035.263.689-02

CONSELHO FISCAL
ROSANE APARECIDA ALVES LISBOA
CPF – 040.285.659-79

CONSELHO FISCAL
CARINA ALONÇO CARDOSO
CPF - 074.348.749-45

CONSELHO FISCAL
GLENDA EMANNUELLE RAMOS DOS SANTOS
CPF - 800.446.889-62

CURITIBANOS - SANTA CATARINA
OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
Reg. de TIT. DOCUMENTOS

ASSOCIACÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO

1ª Alteração Estatutária

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e doze, reuniram-se nas dependências da Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, registrado no Livro A/2, sob o nº933, Fls 001/001, em 31 de maio de 2004, para a necessidade da adequação Estatutária da Associação de acordo com a legislação, e alteração de endereço da associação, a saber, que deixa de ser na Avenida Coronel Vidal Ramos, nº 221, Centro de Curitibanos – SC, CEP 89.520-000, para ser na Avenida Coronel Vidal Ramos, **nº 52, centro de Curitibanos - SC, CEP 89520-000**, face a necessidade das referidas alterações para atender as leis em vigor. Após lido e debatido por todos os presentes, neste ato com a seguinte alteração. A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o estatuto social, com a seguinte redação:

Capitulo I

Art. 1º - Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação de Voluntários Herdeiros do Futuro, *com sede na Avenida Vidal Ramos, nº52, centro, CEP 89520-000, tel. (49) 3242 – 4422, cidade de Curitibanos* do Estado de Santa Catarina é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo *indeterminado*, *sem fins econômicos*, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A entidade tem por finalidades:

I. Desenvolver programas de atendimento às crianças e adolescentes, famílias e comunidades carentes;

II. Apoiar e participar de movimentos sociais em defesa das crianças e adolescentes proporcionando a sua inclusão social;

III. Desenvolver programas de proteção a crianças e adolescentes, proporcionando a formação da cidadania, multiculturalismo, respeito às diferenças sociais, raciais e religiosas, promovendo a inclusão social das diferentes necessidades especiais;

IV. Desenvolver uma política de atendimento voltada ao enriquecimento do universo criativo, cultural e lúdico de crianças, adolescentes e jovens através de atividades que envolvam:

a. Atividades de apoio ao processo de aprendizagem por meio de reforço escolar, desenvolvidas no período complementar a escola, com aulas de informática, direitos humanos, educação ambiental, sexualidade, apoio sócio-familiar.

b. Desenvolvimento de habilidades para a vida, facilitando o domínio do cotidiano em família e comunidade, o exercício da cidadania e a compreensão a cerca do mundo do trabalho.

c. Atividades artísticas em suas diferentes linguagens que favorecem a socialização e preencham necessidades de expressão e trocas culturais.

d. Educação física e práticas desportivas que favoreçam o conhecimento corporal, convivência em grupo e o acesso ao lúdico.

e. Promoção da saúde visando a prevenção de doenças e melhoria da qualidade vida, entendida como bem estar físico, mental e social.

f. Atender crianças, adolescentes e jovens de 06 a 18 anos em situação de extremo risco social, oportunizando a estes seguimentos, efetivo desenvolvimento e proteção social embasados no ECA em consonância com a LOAS.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO tem prazo de duração indeterminado, ficando a dissolução ou extinção condicionadas à forma prevista e estabelecida no presente Estatuto.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO pode criar, manter ou suprimir qualquer Programa ou Entidade na qualidade de Entidade Mantenedora.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados é composto por pessoas físicas e jurídicas, de direito publico ou privado, que aderirem como voluntários ou concordarem com as normas da associação.

Parágrafo único – Entende-se como voluntários aqueles que prestam serviços ou trabalhos sem vinculo empregatício, sem qualquer tipo de remuneração ou retribuição financeira, ou ganhos de capital, ou vantagens de espécie.

Art. 6º - O quadro social da associação será composto pelas quatro categorias de associados abaixo descritas:

I. Associados Efetivos;
II. Associados mantenedores;
III. Associados colaboradores eventuais;
IV. Associados colaboradores constantes.

§ 1º - Os associados poderão optar por uma das categorias.

§ 2º - Os associados poderão pertencer a mais de uma categoria, observando as demais disposições estatutárias e, mantendo direito ao voto nas assembléias.

Art. 7º - Será admitido como associado efetivo qualquer pessoa física ou jurídica, de natureza publica ou privada, que requeira inscrição na Associação ou como convidado.

§ 1º - O convite será formalizado após previa analise e aprovação da diretoria e equipe interprofissional.

I. A comunicação formal da inscrição será entregue ao requerente, em mãos, ou por carta registrada quando se referir a requerente ou convidado.

II. Existindo numero superior a dez inscrições concedidas no mesmo mês, a critério da diretoria, as inscrições poderão ser entregues em assembléia extraordinária ou na ordinária seguinte às admissões deferidas.

Art. 8º - Será admitido como associado mantenedor, qualquer pessoa física ou jurídica, de natureza publica ou privada, que requeira inscrição na associação ou seja convidado.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres do associado:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
III. Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de

inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12° - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13° - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I. Grave violação do estatuto;

II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14° - As Assembleia Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em

primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

I. Eleger os administradores;
II. Destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Reformular os Estatutos;
V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
VI. Decidir em ultima instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Art. 15º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria Executiva da Associação, se comporá dos cargos a seguir discriminados:

I. Presidente;
II. Vice – presidente;
III. Primeiro Secretário;
IV. Segundo Secretário;
V. Primeiro Tesoureiro;
VI. Segundo Tesoureiro.

CURITIBANOS - SANTA CATARINA
OFICIO
Pessoas Jurídicas
Reg de TIT DOCUMENTOS

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 17° - Compete a diretoria:

I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

COMPETE AO PRESIDENTE

Art. 18° - Compete ao presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

CURITIBANOS - SANTA CATARINA
OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
Reg. de Tit. Documentos

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AOS SECRETÁRIOS

Art. 19° - Compete aos secretários:

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AOS TESOUREIROS

Art. 20° - Compete aos tesoureiros:

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II. Assinar com o Presidente, os cheques;

III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21° - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e terá as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

DO MANDATO

Art. 22° - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada dois anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 23° - As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física,

maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 24° - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 25° - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.
Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.
Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 27º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

I. Das contribuições dos associados contribuintes;
II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

DA DISSOLUCÃO

Art. 30º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade

jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31° - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 32° - È vedada à participação simultânea como Conselheiro Fiscal e membro da Diretoria.

Art. 33° - É vedada a reeleição sucessiva ao Conselho Fiscal. Permitida a candidatura em mandados intercalados.

Art. 34° - Os Conselheiros fiscais, entre si, escolherão seu Presidente, fazendo constar a eleição em Ata, bem assim como o substituto em caso de impedimento.

Parágrafo Único Não sendo possível o preenchimento da função pôr suplente, será realizada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do Conselheiro Fiscal.

DA EQUIPE INTER-PROFISSIONAL E CONTRATAÇÕES

Art. 35° - A equipe inter-profissional compreende profissionais das áreas de atendimento a educação, saúde física e mental; da área social e da área da infância e juventude.

Art. 36° - A equipe inter-profissional será formada pôr:

I. Voluntários

II. Na inexistência de voluntários, pôr parcerias, convênios, credenciamento de profissionais liberais ou de instituições privadas ou públicas, que ofereçam os serviços necessários a finalidade da Associação.

III. Pôr profissionais liberais contratados pelo regime da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

CURITIBA 013 OFICIO Pessoas Jurídicas Reg de TIT DOCUM

Art. 37° - A contratação de qualquer profissional pressupõe necessidade e conveniência á realização dos objetivos da Associação.

1° Os profissionais só serão após avaliação e homologação da equipe inter-profissional e da Diretoria.

2° Toda contratação e rescisão contratual obedecerá a Legislação Trabalhista vigente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 38° - Os associados só poderão votar e ser votados quando em pleno uso de suas prerrogativas de associado, e com idade superior a dezesseis anos.

Art. 39° - Em qualquer votação procedida pela Associação, cada associado terá direito a apenas um voto.

Art. 40° - É vedado o voto pôr procuração.

Art. 41° - Os associados com direito a concorrer em cargos eletivos não podem pertencer simultaneamente á Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 42° - Vedada a recondução simultânea ao cargo de Conselheiro Fiscal

Parágrafo único - Os candidatos ao Conselho Fiscal só poderão participar do processo eletivo em mandatos alternados.

Art. 43° - Os associados Mantenedores e Colaboradores Eventuais não poderão concorrer a eletivo.

Art. 44° - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal seguem as normas deste título, alternada a idade mínima do art. 38 para 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro - As candidaturas aos cargos eletivos deverão ser apresentadas em chapas com indicação do nome e cargos pleiteados.

CURITIBANOS - SANTA CA
OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
Reg de Tit Documento

Parágrafo segundo - A inscrição da candidatura devera ser procedida pôr ofício dirigida a Diretoria da Associação em até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

Art.45º - Não existindo candidatos aos cargos eletivos no prazo do artigo anterior, será marcada nova Assembléia no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo primeiro - Persistindo a ausência de candidatos, a Diretoria em exercício, através do consenso com a equipe inter-profissional, indicará nomes para preencher os cargos.

Parágrafo Segundo - Os nomes do parágrafo anterior serão submetidos á aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a Assembléia prevista no caput

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46º - Constituem infrações passíveis de penalidades

I. Transgredir as disposições deste estatuto.
II. Deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da entidade;
III. Causar danos materiais ou morais á ASSOCIAÇÃO ;
IV. Atentar com palavras ou atos contra o crédito ou conceito da ASSOCICÀO;
V. Prestar declaração falsa ou de má-fé com o fim de obter proveito para si próprio ou paras terceiros;
VI. Utilizar, desviar ou ceder recurso econômico –financeiro da Associação para fins diversos da sua finalidade;
VII. Utilizar o nome da Associação em questão pessoal ou de terceiros.

Art. 47º - As penalidades serão aplicadas pelo presidente da Associação, mediante processo instaurado pela Diretoria, ouvido o indicado, este terá dez dias para apresentar defesa escrita, contado da data que foi ouvido.

Art. 48º - Aplicada a penalidade caberá pedido de reconsideração á Diretoria no prazo de quinze dias a partir do dia em que o associado tiver ciência da penalidade.

Art. 49º - As penalidades são decididas pela Diretoria em Assembleia, podendo ser:

I. Advertência

II. Afastamento temporário;

III. Suspensão do gozo dos direitos do associado;

IV. Desligamento do quadro de associados;

Parágrafo único - o desligamento a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral, quando se tratar de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será de mínimo seis meses.

Art. 50° - As infrações atribuídas aos associados diretores, até o limite de um terço do total de membros da Diretoria, serão apreciados conforme disposto nos artigos anteriores deste Título, acrescentando afastamento temporário dos indicados, após verificação da infração ou desde a instauração do processo, conforme deliberação em Assembléia dos demais Diretores.

Parágrafo primeiro - Os suplentes assumirão na falta dos titulares, no impedimento ou impossibilidade, a mesma Assembléia para a deliberação do afastamento, decidirá como os Diretores não afastados cumprirão os deveres dos afastados até decisão final.

I. Aplicada penalidade que resulte em afastamento temporário ou definitivo, o cargo será preenchido conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo segundo - Aplica-se á Diretoria as penalidades previstas no Art. 49, deste Estatuto.

Art. 51° - As infrações atribuídas aos associados - diretores, envolvendo mais de um terço da Diretoria, serão apreciadas pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada pôr quem de direito conforme disposição deste Estatuto.

Art. 52° - A mesma Assembleia do artigo anterior, determinará o afastamento e dará posse temporária à Chapa Suplente da última eleição e, na inexistência desta, nomeará os associados para o exercício temporário das funções da Diretoria, até a decisão das penalidades.

1° - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, eleito pela maioria simples dos presentes, mediante processo pôr ele instaurado, ouvido os indicados, estes terão 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contando da data em que foram ouvidos.

2º - A Assembleia Geral para apreciação da defesa será marcada para o dia subsequente, ou dia útil imediatamente posterior, ao prazo de dez dias, quando se decidirá pela reconsideração ou manutenção da penalidade.

Art. 53º - As infrações atribuídas aos Conselheiros Fiscais serão avaliadas pela Assembléia geral Extraordinária, conforme o disposto nos artigo 49, parágrafos e inciso e, no art. 50 e parágrafos .

Art. 54º - O afastamento do associado, ainda que temporário, e a aplicação de qualquer das penalidades restringe o direito ao voto, pelo tempo que durar o afastamento ou, definitivamente pela exclusão do quadro de associado.

DAS DISPOSICÕES GERAIS E DAS DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55º - A ASSOCIAÇÃO funcionará na Avenida Coronel Vidal Ramos, nº 52, Centro, Curitibanos-SC, CEP 89520-000.

Art. 56º - A ASSOCIAÇÃO se absterá de promover ou autorizar quais quer manifestações de caráter político - partidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades que lhe são próprias.

Art. 57º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único - Ressalvado recursos para tratamentos médicos e aquisição de bens ou materiais a eles necessários não disponíveis no país, mediante solicitação da equipe inter – profissional encaminhada à Diretoria que em conjunto com o Conselho Fiscal deliberará em Assembléia Geral, com a maioria simples.

Art. 58º - Todos os recursos serão aplicados às finalidades perspícuas da ASSOCIAÇÃO, o eventual superávit de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades e estrutura física.

Art. 59º - Os recursos destinados a programas e entidades não criados e desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO serão requisitados à Diretoria através de preenchimento de formulário

próprio. A aprovação da destinação dos recursos de qualquer espécie da ASSOCIAÇÃO, dependem de aprovação da Diretoria com deliberação em Assembleia por maioria simples.

Parágrafo Único – Os procedimentos próprios para aprovação de destinação dos recursos deste artigo serão elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 60° - Os associados de qualquer categoria, inclusive os em exercício de cargo eletivo, não poderão se utilizar da Associação no exercício de atividades estranhas aos seus objetivos.

Art.61° - Todos os cargos da ASSOCIAÇÃO decorrentes de mandato eletivo serão exercidos em caráter de gratuidade. Vedada a acumulação de cargos eletivos.

Art. 62° - É proibida a candidatura e exercício em cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO de associados em cumprimento de mandatos eletivos dos poderes públicos de qualquer esfera.

Parágrafo Único – Desligar – se – á do cargo eletivo o associado inscrito para qualquer candidatura de que trata este artigo, pôr iniciativa do próprio associado ou da Diretoria, na data da inscrição à eleição ou, se pela Diretoria, a partir do conhecimento da inscrição da candidatura.

Art. 63° - A Extinção da ASSOCIAÇÃO efetivar – se – á em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde presentes se encontrem pelo menos 2/3 (dois Terços) dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, os bens após cumpridos todos os compromissos legais da ASSOCIAÇÃO, serão destinados a instituição filantrópica, sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembleia Geral que votar a extinção.

Art. 64° - Este estatuto poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta da Diretoria com aprovação em Assembleia Geral onde presentes se encontrarem 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas, com aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 65º - Qualquer dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas, poderá requerer Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, aplicando - se à votação o disposto no parágrafo anterior.

Art. 66º - Após Assembleia convocada para o fim de aprovação deste Estatuto, composta pelos organizadores da ASSOCIAÇÃO, estes comporão a primeira Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - À primeira Diretoria caberá legalizar a existência da ASSOCIAÇÃO.

Art. 67º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

1º TAB ORTIGARI

PRESIDENTE –
ÉDER RAMOS DOS SANTOS
CPF – 026.250.269-01

Fabricio Ullrich OAB/SC 29692

VICE – PRESIDENTE
IRENE PIVETTA SONDA
CPF – 384.462.909-34

1º TAB ORTIGARI

1º TESOUREIRO
GIOVANA APARECIDA KRUKER
CPF – 701.963.389-72

2º TESOUREIRO
MARCIA LUIZA CAMARGO
CPF – 004.439.299-04

1º TAB ORTIGARI

1º SECRETÁRIA
VIVIANE CONCEIÇÃO MARCON
CPF – 967.129.969-53

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ivone Arruda Ortigari - Tabeliã

RECONHECIMENTO 187041

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
EDER RAMOS DOS SANTOS
Curitibanos, 10 de abril de 2013
Em test. da verdade.
IVANILDA ROSOLER ALMEIDA Escrevente
Emolumentos: R$ 2,25 + selo: R$ 1,35 = Total: R$3,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DAX29043-TWGG

1º TABELIONATO ORTIGARI CURITIBANOS-SC

2º SECRETÁRIO
SALETE TEREZINHA OLIVEIRA
CPF- 034.850.149-82

CONSELHO FISCAL
CESAR SCARAVELLI JUNIOR
CPF – 052.814.199-80

CONSELHO FISCAL
MIRTES GRONE BOSSARDI
CPF -623.242.849-87

CONSELHO FISCAL
BERNADETE PLATCHECK
CPF – 548.170.809-49

CONSELHO FISCAL
CAROLINE PLATCHECK
CPF – 895.091.539-15

CONSELHO FISCAL
VILMA NATALINA FONTANA MACIEL
CPF – 820.506.199-87

Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Giovani Marcelo Tomio - Oficial
Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 388, sobre loja 05, Centro, Curitibanos - SC, 89520-000 - 49-3241-3246 - cartoriocuritibanos@hotmail.com

Certidão de Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo:000691	Data: 12/04/2013	Qualidade: Integral		
Registro:002323	Data: 12/04/2013	Livro: A-005	Folha:	266
Registro Origem:000933	Data: 31/05/2004	Livro: A-002	Folha:	001

Apresentante:ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CXA00254-EJ1E
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, - 12 de abril de 2013

SILVIA REGINA DE SOUZA - Escrevente

OFICIO REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
GIOVANI MARCELO TOMIO
Oficial Titular
CPF n. 853.953.589-00
Av. Salomão Carneiro de Almeida, 388
sobreloja 05, Curitibanos-SC Cep 89.520-000